

LEI ORDINÁRIA Nº 1280

de 07 de julho de 2025

" Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do estoque de medicamentos da rede municipal de saúde em sitio eletrônico oficial da Prefeitura."

Eu, Luis Ramão Franco Pires, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de minhas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, em sítio eletrônico oficial da Prefeitura, o estoque de medicamentos disponibilizados na rede municipal de saúde, incluindo farmácias básicas e unidades de saúde.

Art. 2º.

A divulgação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I.

Nome do medicamento;

II.

Quantidade disponível em estoque;

III.

Unidade de medida (ex: comprimidos, ml, etc.);

IV.

Data da última atualização do estoque.

Art. 3º.

O estoque de medicamentos deverá ser atualizado periodicamente, com intervalo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 4º.

O acesso às informações sobre o estoque de medicamentos deverá ser livre e gratuito, sem necessidade de cadastro ou qualquer tipo de restrição.

Art. 5º.

O Poder Executivo regulamentará a forma de divulgação, garantindo que as informações sejam apresentadas de maneira clara, objetiva e de fácil acesso ao cidadão.

Art. 6º.

O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará ao responsável as penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 7º.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se e Publica-se

Luís Rarnão Franco Piães

Presidente do Poder Legislativo Municipal de Antônio João -

PSDB

Lei Ordinária Nº 1280/2025 - 07 de julho de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em